



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 981, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008".

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido, a partir de 1° de fevereiro de 2019, reajuste de 4,08% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei retroagem a 1° de fevereiro de 2019.

Art. 2° - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.598,56 (mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3° - O valor do vencimento do Nível I, PII, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 63,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos) a hora trabalhada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O valor do vencimento do Pedagogo, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.496,60 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera o valor do vencimento dos servidores do Município de Dorões do Turvo, Estado de Minas Gerais que recebem o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo”.

O Prefeito do Município de Dorões do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Dorões do Turvo, Minas Gerais, que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores que possuem piso salarial menor que o salário mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º- Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de Unidade de Padrão de Vencimento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dorões do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dorões do Turvo

Código Identificador: 22353810409

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dorões do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008”.

O Prefeito do Município de Dorões do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2019, reajuste de 4,08% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.598,56 (mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - O valor do vencimento do Nível I, PII, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 63,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos) a hora trabalhada.

Art. 4º - O valor do vencimento do Pedagogo, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.496,60 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorões do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros